

para o Diretor Administrativo e Financeiro, Carlos Katsumi Minakami que fez uma apresentação detalhada do estudo realizado pela CEAGEN - Centro de Estudos Avançados em Economia e Gestão Estratégica de Negócios explicando que o **reajuste de 29,6%** (vinte e nove virgula seis por cento) foi calculado com base na análise da estrutura tarifária atual, considerando as demandas operacionais e os investimentos necessários para manter a qualidade dos serviços. Informou também realização da reunião do Regulacon de Cáceres-MT no dia 25 (vinte e cinco) de fevereiro (2) de 2025 (dois mil e vinte e cinco), onde foi apresentado o estudo de reajuste tarifário, ficando assim o Conselho ciente do reajuste. Na sequência, foram abordados aspectos relacionados à participação social no processo decisório, à transparência na gestão dos recursos e à necessidade de comunicação eficaz com os usuários sobre os motivos e os impactos do reajuste tarifário. Após debates construtivos, o Diretor Técnico Paulo Donizete da Costa colocou em votação a **Resolução ARIS nº 041/2024 de 17 de março de 2025 que foi aprovada por unanimidade**. Costa, então deu por encerrada a reunião agradecendo a participação de todos os presentes e destacando a importância da decisão para o desenvolvimento sustentável do município de Cáceres/MT. Eu, Carlos Katsumi Minakami, Diretor Administrativo e Financeiro da ARIS MT, lavrei a presente ATA que segue assinada por mim e pelo Diretor Técnico da ARIS-MT.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Técnico da ARIS-MT

CARLOS KATSUMI MINAKAMI

Diretor Adm. e Financeiro da ARIS-MT

RESOLUÇÃO ARIS MT Nº 041. DE 17 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Cáceres - MT, e dá outras providências.

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO – ARIS MT, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 33ª, incisos I e II, do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, incisos I e II do Estatuto da ARIS MT, e,

CONSIDERANDO:

As premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e Lei Municipal nº 2750, de 10/05/2019, pela qual o Município de Cáceres ratificou o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento Básico do Estado de Mato Grosso – ARIS/MT, convertido em Contrato de Consórcio Público, delegando as competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à ARIS/MT;

O pedido de reajuste dos valores das Tarifas de Abastecimento de Água, conforme Ofício nº 005/2025 de 06 de janeiro de 2025, solicitado pelo Serviço de Saneamento Ambiental de Cáceres – Águas do Pantanal, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada do Município de Cáceres/MT, em conformidade com a Resolução ARIS/MT nº 006/2021, de 15 de Outubro de 2021;

O parecer favorável ao pedido de revisão tarifário emitido pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS MT, através do parecer contratado mediante Processo Administrativo Nº 015/2023, considerando a regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e cumprimento dos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

A Resolução Nº 15, de 15 de fevereiro de 2023, que estabeleceu mecanismos de participação social no âmbito regulatório;

O cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Cáceres/MT, conforme deliberação da Diretoria Executiva da ARIS MT, reunida no dia 12 de março de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Reajustar os valores das Tarifas de Água praticadas pelo Serviço de Saneamento Ambiental de Cáceres – Águas do Pantanal no município de Cáceres, em 29,6% (vinte e nove virgula seis por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado às faturas com vencimento a partir do dia 16 de abril de 2025 em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º. Fixar os novos valores das Tarifas de Água praticadas pelo Serviço de Saneamento Ambiental de Cáceres – Águas do Pantanal no município de Cáceres, em 29,6% (vinte e nove virgula seis por cento), conforme apresentado no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º. Reajustar e fixar novo valor para a Tabela de Prestação de Serviços em 29,6% (vinte e nove virgula seis por cento), conforme apresentado no Anexo II.

Art. 4º. Fixar os novos valores das Tarifas e demais serviços praticados pelo Serviço de Saneamento Ambiental de Cáceres – Águas do Pantanal no município de Cáceres conforme apresentado no Anexo I e II desta Resolução.

Parágrafo único. O reajuste será aplicado às faturas com vencimento a partir do dia 16 do mês de abril de 2025.

Art. 5º. Para fins de divulgação deste reajuste, o Serviço de Saneamento Ambiental de Cáceres – Águas do Pantanal do município de Cáceres/MT afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços dos Demais Serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 6º. Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, somente serão praticados pelo Serviço de Saneamento Ambiental de Cáceres – Águas do Pantanal do município de Cáceres após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em **jornal de circulação no Município de Cáceres/MT, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.**

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/Mato Grosso, 17 de março de 2024.

WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA

Diretor Presidente -ARIS-MT

TABELA I - TABELA ATUALIZADA ÁGUA, LIXO - 2025

TABELA VALORES ÁGUA				
INTERVALO	VOLUME POR FAIXA	VALORES R\$		
		M³	DA FAIXA	ACUMULADO
CATEGORIA RESIDENCIAL				
0 -10	10	R\$ 4,238	R\$ 42,38	R\$ 42,38
11 – 20	10	R\$ 7,408	R\$ 74,08	R\$ 116,47
21 – 30	10	R\$ 11,494	R\$ 114,94	R\$ 231,41
31 – 40	10	R\$ 14,740	R\$ 147,40	R\$ 378,81
Acima de 40	-	R\$ 20,583	≥ 20,58 R\$	≥ R\$ 399,40
CATEGORIA COMERCIAL				
0 – 10	10	R\$ 10,770	R\$ 107,70	R\$ 107,70
Acima de 10	-	R\$ 16,191	≥ 16,19 R\$	≥ R\$ 123,89
CATEGORIA INDUSTRIAL				
0 -10	10	R\$ 12,565	R\$ 125,65	R\$ 125,65
Acima de 10	-	R\$ 18,676	≥ 18,68 R\$	≥ R\$ 144,33
CATEGORIA PÚBLICA -ESTADUAL/FEDERAL				
0 -10	10	R\$ 12,565	R\$ 125,65	R\$ 125,65
Acima de 10	-	R\$ 18,676	≥ 18,68 R\$	≥ R\$ 144,33
CATEGORIA PÚBLICA – MUNICIPAL				
0 -10	10	R\$ 12,297	R\$ 122,97	R\$ 122,97
Acima de 10	-	R\$ 19,859	≥ 19,86 R\$	≥ R\$ 142,83
CATEGORIA RESIDENCIAL – SOCIAL (-30%)				
0 -10	10	R\$ 2,967	R\$ 29,67	R\$ 29,67
11 – 20	10	R\$ 4,311	R\$ 43,11	R\$ 72,78
21 – 30	10	R\$ 8,046	R\$ 80,46	R\$ 153,24
31 – 40	10	R\$ 10,319	R\$ 103,19	R\$ 256,42
Acima de 40	-	R\$ 14,409	≥ 14,41 R\$	≥ R\$ 270,83
CATEGORIA ENTIDADE ASSISTENCIAL (-20%)				
0 -10	10	R\$ 3,391	R\$ 33,91	R\$ 33,91
11 – 20	10	R\$ 5,927	R\$ 59,27	R\$ 93,17
21 – 30	10	R\$ 9,196	R\$ 91,96	R\$ 185,13
31 – 40	10	R\$ 11,793	R\$ 117,93	R\$ 303,06
Acima de 40	-	R\$ 16,466	≥ 16,47 R\$	≥ R\$ 319,53

TABELA VALOR LIXO		
VALORES R\$		
M³	DA FAIXA	ACUMULADO
RESIDENCIAL		
R\$ 1,648	R\$ 16,48	R\$ 16,48
R\$ 1,884	R\$ 18,84	R\$ 35,32
R\$ 2,753	R\$ 27,53	R\$ 62,85
R\$ 3,405	R\$ 34,05	R\$ 96,90
R\$ 4,782	≥ 4,78 R\$	≥ 101,69 R\$
COMERCIAL		
R\$ 4,474	R\$ 44,74	R\$ 44,74
R\$ 8,803	≥ 8,80 R\$	≥ 53,54 R\$
INDUSTRIAL		
R\$ 5,017	R\$ 50,17	R\$ 50,17
R\$ 9,618	≥ 9,62 R\$	≥ 59,79 R\$
PÚBLICA		
R\$ 5,017	R\$ 50,17	R\$ 50,17
R\$ 9,618	≥ 9,62 R\$	≥ 59,79 R\$
PÚBLICA – MUNICIPAL		
R\$ 5,017	R\$ 50,17	R\$ 50,17
R\$ 9,618	≥ 9,62 R\$	≥ 59,79 R\$
RESIDENCIAL – SOCIAL (-30%)		
R\$ 1,159	R\$ 11,59	R\$ 11,59
R\$ 1,304	R\$ 13,04	R\$ 24,63
R\$ 1,938	R\$ 19,38	R\$ 44,01
R\$ 2,373	R\$ 23,73	R\$ 67,74
R\$ 3,351	≥ 3,35 R\$	≥ 71,09 R\$
ENTIDADE ASSISTENCIAL (-20%)		
R\$ 1,304	R\$ 13,04	R\$ 13,04
R\$ 1,503	R\$ 15,03	R\$ 28,07
R\$ 2,210	R\$ 22,10	R\$ 50,17
R\$ 2,735	R\$ 27,35	R\$ 77,52
R\$ 3,840	≥ 3,84 R\$	≥ 81,36 R\$

TABELA II – SERVIÇOS ATUALIZADA 2025

Código Serviço	Descrição	Valor Serviço
12	ALTERAR CLIENTE UNIDADE CONSUMIDORA	R\$ 1,91

24	EMISSAO 2 VIA DE FATURA	R\$ 3,42
128	PADRONIZAÇÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA - SEM RELIGAÇÃO	R\$ 124,74
801	INSPEÇÃO INSTALAÇÃO PREDIAL (VISUAL)	R\$ 32,17
802	RELIGAÇÃO DE RAMAL - C/ MÃO OBRA TROCA DE HIDRÔMETRO	R\$ 188,01
1.018	COBRANÇA DE HIDRÔMETRO - PARCELA ÚNICA	R\$ 217,07
1.019	COBRANÇA DE HIDRÔMETRO - PARCELA EM 5X	R\$ 217,07
2.000	REPOSIÇÃO DE ASFALTO - UC	R\$ 135,85
2.213	RELIGAÇÃO DE CAVALETE - VIOLAÇÃO DE CORTE	R\$ 153,96
2.424	RELIGAÇÃO DE CAVALETE - VIOLAÇÃO DE HIDROMETRO	R\$ 212,65
3.050	INSTALAÇÃO DE HIDROMETRO SEM COBRANÇA DO APARELHO SOMENTE MÃO OBRA	R\$ 36,22
3.102	RELIGAÇÃO DE CAVALETE - SOCIAL - 24HS	R\$ 25,36
3.103	RELIGAÇÃO DE CAVALETE - SOCIAL - 48HS	R\$ 20,83
3.201	RELIGAÇÃO DE RAMAL - VIOLAÇÃO DE CORTE OU CAVALETE	R\$ 188,01
4.001	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO (EMPRESA) COM COBRANÇA APARELHO	R\$ 253,29
4.006	SUBSTITUIÇÃO HIDRÔMETRO FORNECIDO P/ CONSUMIDOR - Qn 1,50 (MÃO OBRA)	R\$ 36,22
4.008	SUBSTITUIÇÃO HIDRÔMETRO SOLICITADO P/ EMPRESA - Qn 1,50	R\$ 253,29
6.016	INSPCAO INSTALACÃO PREDIAL - PROCON /JUSTIÇA	R\$ 0,00
7.181	LANÇAMENTO ESGOTO CARACT. DOMESTICA - FOSSA	R\$ 305,32
7.916	MÃO DE OBRA LIGAÇÃO NOVA S/ ASFALTO	R\$ 124,74
7.917	MÃO DE OBRA LIGAÇÃO NOVA C/ ASFALTO	R\$ 288,94
8.001	ADEQUAÇÃO DE CAVALETE	R\$ 56,04
8.023	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO SEM RELIGAÇÃO SOMENTE MÃO OBRA	R\$ 36,22
8.031	INSTALAÇÃO DE CAVALETE (MAT. EMPRESA)	R\$ 83,97
8.034	VAZAMENTO / REPARO DE CAVALETE / SOLICITADO PELO CONSUMIDOR	R\$ 56,04
8.041	RELIGAÇÃO REDE/CALÇADA C/ASFALTO	R\$ 335,83
8.069	RELIGAÇÃO DE CAVALETE / PRAZO 48HS	R\$ 27,16
8.071	RELIGAÇÃO DE CAVALETE / PRAZO 24HS	R\$ 36,22
8.072	RELIGAÇÃO DE RAMAL	R\$ 188,01
8.073	RELIGAÇÃO REDE/CALÇADA S/ASFALTO	R\$ 212,65
8.100	VAZAMENTO / REPARO DE CAVALETE / SOLICITADO PELA EMPRESA	R\$ 56,04
8.111	REMANEJAMENTO DE CAVALETE - SOLICITADO P/ CONSUMIDOR	R\$ 56,04
8.131	SUBSTITUIÇÃO DE CAVALETE (MAT. EMPRESA)	R\$ 83,97
8.211	REMANEJAMENTO DE CAVALETE - INTERESSE DA EMPRESA	R\$ 56,04
8.896	PADRONIZAÇÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA - RELIGAÇÃO	R\$ 124,74
9.100	INSTALAÇÃO DE HIDROMETRO COM SERVIÇO - BOLETO AVULSO	R\$ 253,29
40.000	INSTALAÇÃO DE HIDROMETRO FORNECIDO P/ CONSUMIDOR SOMENTE MÃO OBRA	R\$ 36,22
40.002	SUBSTITUIÇÃO HIDRÔMETRO FORNECIDO P/ CONSUMIDOR - Qn 0,75 SOMENTE MÃO OBRA	R\$ 36,22
44.444	INSPEÇÃO INSTALAÇÃO PREDIAL - CRÍTICA	R\$ 32,17
55.555	INSPEÇÃO INSTALAÇÃO PREDIAL (GEOfONE)	R\$ 63,40
80.500	SUBST HIDRÔMETRO P/ EMPRESA - Qn 0,75 (HD+mão de Obra)	R\$ 253,29

WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA

Diretor Presidente - ARIS-MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO